



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI 214/09

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 01 / 12 / 2009

Até 21 / 12 / 2009

Belmer

Súmula: Autoriza a alienação do imóvel constante da Matrícula nº 23065 – Abatedouro Municipal – e dá outras providências.

Art. 1º AUTORIZA, no interesse público, o Poder Executivo Municipal a alienar área constante da matrícula nº 23.065 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Castro - PR, com as construções acessadas, atuais instalações do Abatedouro Municipal, através de processo licitatório - modalidade de leilão público (presencial), observados os requisitos da Lei nº 8666/93 - Lei das Licitações e suas alterações e demais legislação relativa à matéria, cujo Edital estipulará os demais aspectos a serem observados.

Parágrafo único - O valor mínimo para o leilão é de R\$ 2.210.951,30 (dois milhões duzentos e dez mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), incluídos imóvel, prédios e equipamentos, conforme Laudo de Avaliação nº 655/2009 , da Comissão Municipal de Valores, devidamente corrigido até a realização do processo licitatório.

Art. 2º Os valores arrecadados com a venda do imóvel serão destinados à aquisição de imóvel e construção de rodoviária municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Sant'Ana do Iapó - Castro - PR, em 23 de novembro de 2009.

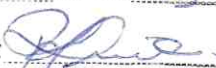

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 653

Em 27 de 11 de 20 09

As 16:30 hs. Ass: 

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 01 / 12 / 2009


APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 23 / 11 / 2009




Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREA CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 23.065 - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - ABATEDOURO MUNICIPAL- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A área onde se encontra o Abatedouro Municipal foi adquirida pelo Município em 14.06.84, conforme Matrícula nº 2.308 – Registro Geral de Imóveis – em condomínio, que foi extinto através de divisão amigável em 09.12.2006, passando à Matrícula nº 23.065, conforme comprova em anexo.

A construção de 1.376,00 (hum mil trezentos e setenta e seis) metros quadrados, destinada ao Abatedouro Municipal, encontra-se em regular estado de conservação, tendo sido avaliada (equipamentos e edificação) junto ao imóvel, em R\$ 2.210.951,30 (dois milhões, duzentos e dez mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 655/2009, da Comissão Municipal de Valores, em anexo.

Conforme se verifica na matrícula, a construção não se encontra devidamente averbada, o que já está tendo providenciado através do Processo Administrativo nº 573/2009, constando em arquivo: planta, ART, Habite-se, o que facilita a regularização até a realização do processo licitatório, como se indicará adiante.

O Abatedouro Municipal vem com história de desajuste administrativo, desde seu início, considerando-se que, além do amplo trabalho para sua manutenção e a dificuldade de encontrar-se pessoas que atuem em pequena escala nesta área, é necessário o atendimento a terceiros através de cobrança de taxas de abate, o que torna sua atividade mais complexa.

Na década de 90 foi terceirizado à empresa do ramo que não atendeu às condições da concessão acabando em demanda judicial para retomada do imóvel.

Em nova tentativa para utilização do imóvel, em 2001, através de licitação - modalidade Concorrência Pública - deu-se a sua concessão com ônus por 10 anos, através da permissão pela Lei nº 1.069/2001, não chegando o contrato a seu prazo final, que ocorreria em 10.07.2011, sendo o Município imitado recentemente na posse através de Ação de Reintegração de Posse nº 573/2009, decorrente do descumprimento das obrigações assumidas.

Analisando-se o histórico do Abatedouro, custo/benefício ao Município, verifica-se que o mesmo mostra-se inservível ao serviço público, pelos itens já elencados, mesmo através de concessões que já se mostraram frustradas, sendo



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

sua venda e aplicação dos valores arrecadados aplicados em construção de nova Rodoviária, que se faz urgente para atendimento à grande parcela de população que se utiliza de transporte coletivo, a melhor medida a ser adotada, pois o Município deixará de arcar com prejuízos econômicos na manutenção deste "elefante branco", como ocorre com obras em diversos outros municípios, por ser, inclusive, de estrutura ultrapassada; deixará de ser solidário em ações trabalhistas contra os concessionários e ter os equipamentos de trabalho perdendo sua vida útil, sendo de alto custo sua reposição. Nota-se que não há nenhum retorno ou benefício direto à população com a manutenção deste patrimônio público, que não acarretará problemas ou risco à saúde pública, pois a vigilância sanitária na comercialização de carnes não perderá sua eficiência.

A aquisição de imóvel e construção de nova Rodoviária, pelo contrário, trará altos benefícios à população, com a reorganização do transporte coletivo, em prédio adequado à atual realidade de nossa cidade, considerando-se que a rodoviária em uso, localiza-se em lugar inadequado, não atendendo aos novos modelos de ônibus, hoje de maior porte e melhor estrutura, sem espaço para manobras de entrada e saída, dificultando o acesso aos passageiros nas plataformas de embarque, que vem sendo constantemente readequadas, além da própria localização em área inadequada de intenso tráfego. Em contrapartida, a "posteriori", a reutilização do prédio desta rodoviária será destinada a atividades de interesse social e que traga benefícios diretos à população, ainda a serem definidas.

Salienta-se, ainda, que há previsão no PPA 2010/2012, na LDO/2010, bem como na LOA/2010, para a aquisição de imóvel e construção de nova Rodoviária Municipal o que vem de encontro ao proposto.

Com isto posto, preservado o interesse público, apresenta-se este Projeto de Lei, em que se solicita a autorização legislativa, com fundamento no Art. 75-I da Lei Orgânica Municipal, para a venda do imóvel com as benfeitorias acessadas e equipamentos nela contidos, através de licitação - modalidade leilão público, avaliado conforme Laudo nº 655/2009 - da Comissão Municipal de Valores, acreditando-se na sua aprovação como se apresenta, visando atendimento a interesse de nossos municípios.

Paço Municipal Sant'Ana do Iapó - Castro - PR, em 23 de novembro de 2009.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL